



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

CONTRATO Nº 002/2024/FME - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE PINTURA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO que fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME** e a empresa **RD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 49.032.506/0001-71, estabelecido na Rua Nini Cambraia, nº 170, bairro Centro, nesta cidade, representado pelo seu gestor, **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 11589853-8, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.171.897-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **51.267.273 LUIZ HENRIQUE MAGALDI DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.267.273/0001-38, com sede à Rua das Margaridas, nº 223, bairro Colônia Santo Antonio, na cidade de Barra Mansa/RJ, representada por **LUIZ HENRIQUE MAGALDI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 27.632.324-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 158.068.667-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 4659/2023**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 073/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de construção, de pintura, elétrico e hidráulico para a realização de reparos nas Unidades de Ensino Público do Município de Pinheiral/RJ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2023 - SRP, constante do **processo administrativo nº 4659/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, a contar da

51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
138

Assinado de forma digital
por 51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07 12:55:09
+03'00"



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos materiais;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000
138

Assinado de forma digital
por 51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07 12:55:28
+03'00"

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento de contrato, na proposta da CONTRATADA e as especificações constantes no Anexo XI -TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 073/2023;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

O prazo de entrega dos materiais será imediatamente, ou no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação;

Efetuar a entrega do material na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nini Cambraia, 170, Centro, Pinheiral, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente;

Todo e qualquer produto deverá ser de primeira qualidade e/ou primeira linha. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber. Produtos que não se enquadrem serão devolvidos;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal, com anuência do Departamento de Compras;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do produto entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através da servidora **LADY ANE PROCÓPIO DE OLIVEIRA BORDIN FONTES, matrícula nº 9456-2**, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 4659/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000
138

Assinado de forma digital
por 51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07 12:55:45
-03'00"



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

Cod. Red. 60 - 06.001.12.361.0011.2.303 - 3.3.90.30.99.00.00.00.1.550.0000

Cod. Red. 66 - 06.001.12.365.0011.2.303 - 3.3.90.30.99.00.00.00.1.550.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

S1 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Assinado de forma digital por
S1 267 273 LUIZ HENRIQUE
RIBEIRO MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07 12:56:07
-03'00"

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 10.253,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Educação de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de

Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos materiais e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 06 a 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Fornecer o material, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA 51267273000138

Assinado de forma digital por 51 267
273 LUIZ HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA SILVA 51267273000138
Data: 2024.02.07 12:56:27 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que,

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:5126727300
0138

Assinado de forma
digital por 51 267 273
LUIZ HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07
12:56:46 -03'00'

[Assinatura manuscrita]

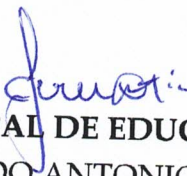


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 07 de fevereiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Rep. p/ FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR
P/Contratante

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000
138

Assinado de forma digital
por 51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07 12:53:52
-03'00'

RD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Rep. p/ BARBARA ROCHA FERREIRA ME
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4659	2022		

ANEXO ÚNICO

Objeto: Aquisição de material de construção, de pintura, elétrico e hidráulico para a realização de reparos nas Unidades de Ensino Público do Município de Pinheiral/RJ.

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	180	Unid.	Chuveiro Tipo Ducha, Cor: Branco Voltagem: 110V; Potência: 5500 Watts; Consumo de energia 110V; Por mês 23,1 kWh; Pressão: 10 a 400 kPa (1 a 40 mca - metro de coluna de água); Comando: Manual, com três temperaturas; Ducha: Mangueira com ducha manual; Material: Termoplásticos, elastômeros e ligas metálicas; Diferenciais: Sistema de aterramento; Grande espalhador Compatibilidade: Dispositivo diferencial residual.	R\$ 36,99	R\$ 6.658,20
2	280	Unid.	Resistência para chuveiro tipo ducha 5500w X 127v Original.	R\$ 12,84	R\$ 3.595,20
VALOR TOTAL					R\$ 10.253,40

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138

Assinado de forma digital por
51 267 273 LUIZ HENRIQUE
RIBEIRO MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.07 12:57:06
-03'00'